



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**.»

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Humanitária de Concessão e Facilitação de Bolsas de Estudos de Moçambique – ASCOBEM, requereu ao Ministério da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Humanitária de Concessão e Facilitação de Bolsas de Estudos de Moçambique — ASCOBEM.

Ministério da Justiça, em Maputo, 22 de Dezembro de 2005. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, o reconhecimento da Associação Conselho Moçambicano de Cooperativas – COMOC, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Conselho Moçambicano de Cooperativas – COMOC.

Ministério da Justiça, em Maputo, 10 de Março de 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Raúl Julga Júlio para passar a usar o nome completo de Raúl Julga Júlio Mufaniquiço Nhamunwe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Maio de 2006. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

Nota: Fica sem efeitos a publicação inserta no *Boletim da República*, número 30, 3.ª série, de 26 de Julho de 2006, por ter saído inexacto o nome do sr. Raúl Julga Júlio Mufaniquiço Nhamunwe.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao Estêvão Fabião Ernesto Bucuane para passar a usar o nome completo de Estêvão Ernesto de Almeida Bucuane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Setembro de 2006. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Makodzo Ezequiel Oliveira para passar a usar o nome completo de António Makodzo Oliveira.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 11 de Outubro de 2006 – O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Avomacc – Associação Voluntária de Mães de Crianças Carentiadas, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo, os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Avomacc – Associação Voluntária de Mães de Crianças Carentiadas.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 25 de Julho de 2006. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão P. Pereira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AVOMACC — Associação Voluntária de Mães de Crianças Carentiadas

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos trinta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referdo cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

C APÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, objecto, duração e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de AVOMACC — Associação Voluntária de Mães de Crianças Carentiadas (AVOMACC) e de acordo com as disposições aplicáveis da Constituição, do Código Civil e da Lei número oito barra noventa e um de dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e um, constitui-se a partir de hoje e passa a reger-se pelos presentes estatutos.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado e de interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A AVOMACC tem a sua sede social no Bairro de Malhampsene, Matola, Município da Matola, província do Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede social poderá ser deslocada para outro local, dentro do Município da Matola.

Três) A Assembleia Geral pode também deliberar a abertura de filiais ou delegações em qualquer outra localidade do Município da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A AVOMACC tem como objectivo principal desenvolver laços de solidariedade social para promover a melhoria das condições e da qualidade de vida dos filhos das mães associadas, assegurando-lhes melhores condições de alimentação, saúde, higiene e educação sanitária, educação escolar, bem-

-estar e conforto em geral até completarem os seis anos de idade e enquanto crianças que vivem em ambientes familiares ou sociais manifestamente carenciados.

Dois) A AVOMACC prosseguirá, ainda, outras iniciativas de interesse para as crianças filhas das suas associadas, cumprindo-lhe designadamente:

a) Envolver todas as mães associadas na preocupação comum de garantir e melhorar as condições gerais e a qualidade de vida e de educação dos seus filhos, desenvolvendo entre si um espírito de solidariedade social e de ajuda mútua na prossecução dos principais objectivos da associação;

b) Promover, organizar e gerir quaisquer actividades de carácter não profissional ou de simples prestação de pequenos serviços, capazes de contribuir para a angariação de fundos ou a obtenção dos necessários meios e recursos financeiros, destinados a suportar as despesas resultantes das principais actividades da associação;

c) Contribuir de uma forma geral para o desenvolvimento da sociedade moçambicana, promovendo a solidariedade social, a melhoria das condições de vida e de saúde, a erradicação da pobreza e da fome, e a educação cívica e escolar entre as crianças mais carenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração e âmbito)

Um) A duração da AVOMACC é por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Dois) O seu âmbito territorial de actuação, circunscreve-se, em princípio, à área do Bairro Malhampsene, no Município da Matola.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUINTO

Membros da associação

Podem ser membros ou associados da AVOMACC qualquer pessoa singular ou colectiva que esteja genuinamente interessada em colaborar na prossecução dos objectivos da associação e, como tal, solicite e seja admitida a sua integração.

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

Um) São consideradas membros ou associadas fundadoras as mães que estejam presentes ou se façam representar na assembleia constituinte e venham a outorgar a escritura pública de constituição da associação.

Dois) São consideradas membros ou associadas efectivas todas as mães que sejam admitidas posteriormente.

Três) São considerados membros ou associados honorários todas as pessoas, singulares ou colectivas, que sejam admitidas em resultado dos serviços relevantes ou dos apoios prestados à prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) A competência para a admissão de qualquer novo associado pertence ao órgão de administração, a quem compete averiguar a capacidade dos candidatos para se identificarem e colaborarem na realização dos objectivos da associação, sob proposta subscrita ou apoiada por duas associadas fundadoras ou efectivas.

Dois) A proposta de admissão de qualquer sócio honorário deve ser subscrita por dois membros efectivos de qualquer dos órgãos sociais, mas carece de ratificação em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da associação:

a) Participar e usufruir de todas as iniciativas, serviços e actividades promovidas pela Associação e, em particular, tomar parte na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da respectiva ordem de trabalhos, desde que estejam no uso dos seus direitos sociais;

b) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral e eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;

c) Requerer aos órgãos competentes da associação as informações que desejarem sobre a actividade da associação examinar a escrita e as contas da associação, nos períodos e nas condições definidas;

d) Reclamar perante qualquer órgão da associação de quaisquer actos lesivos dos interesses dos associados ou da associação;

e) Promover a admissão de novos membros ou associadas efectivas;

f) Solicitar a sua demissão em qualquer momento, mas sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações vencidas.

Dois) À excepção do Conselho Geral, os membros ou associados honorários não poderão eleger ou ser eleitos para os órgãos sociais, podendo estar presentes e participar nas assembleias gerais, mas sem direito a voto.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Um) Os membros da associação devem respeitar e fazer respeitar os princípios e os fins associativos, cumprir e fazer cumprir as leis, os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações emanadas da Assembleia Geral, bem como as decisões dos órgãos estatutários, proferidas regularmente;

Dois) Devem ainda:

- a) Aceitar e exercer com zelo, dedicação e empenho os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- b) Pagar pontualmente as jóias, quotas e outras quantias previstas nos estatutos ou exigíveis por deliberação da Assembleia Geral;
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance para a prossecução e realização dos fins da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Regime disciplinar)

Um) Constitui infracção disciplinar o não cumprimento voluntário de qualquer um dos deveres referidos nestes estatutos, bem como, a alienação indevida de quaisquer bens ou valores pertença da associação ou o desvio para fins pessoais ou de terceiros, de dinheiros ou outros haveres.

Dois) A formação e instrução dos processos disciplinares será objecto de definição em regulamento interno, a aprovar em Assembleia Geral.

Três) A decisão sobre as infracções disciplinares e a aplicação das respectivas sanções compete à Direcção, delas cabendo recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) As infracções disciplinares previstas no artigo anterior serão punidas com as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal ou registada;
- b) Suspensão por um período até seis meses;
- c) Expulsão.

Dois) A aplicação de qualquer pena disciplinar só poderá ter lugar em sede de processo disciplinar e será garantida a defesa do associado sobre a matéria que constar da acusação;

CAPÍTULO III

Dos corpos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são: a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Geral.

- a) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário;
- b) A Direcção será composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois vogais efectivos e dois vogais suplentes;
- c) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, dois vogais efectivos e dois vogais Suplentes.
- d) O Conselho Geral é composto pelo conjunto de todos os membros efectivos dos órgãos sociais e por dez associados honorários, eleitos em Assembleia Geral

Dois) A eleição para o mandato de qualquer cargo social é nominal e durará pelo período de dois anos, podendo verificar-se a reeleição.

Três) O exercício de qualquer dos cargos sociais é desempenhado em regime de voluntariado, ou seja, não remunerado.

Quatro) Nenhum órgão social da associação, à excepção da Assembleia Geral e do Conselho Geral, poderá funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, no caso contrário e no prazo de trinta dias, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas pelos membros suplentes, quando existirem.

Cinco) Na primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal e da Direcção atribuirão entre si os respectivos cargos, que vigorarão durante o mandato.

Seis) As deliberações dos órgãos sociais da associação são tomadas por maioria simples, mas nas votações o presidente em exercício detém voto de qualidade.

Sete) Será sempre lavrada uma acta das reuniões dos órgãos sociais da associação, a qual é, obrigatoriamente, assinada pelo Presidente e Secretário do respectivo órgão, ou, no caso de reuniões do Conselho Fiscal, do Conselho Geral e da Direcção, por todos os membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão social supremo da associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da Associação e para todos os associados.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da associação no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia geral ordinária reunirá, obrigatoriamente, duas vezes em cada ano, sendo:

- a) Uma, até trinta e um de Março, para apreciação e votação anual do balanço e do relatório e contas da Direcção, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Outra, até trinta de Novembro de cada ano, para apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício do ano seguinte.

Quatro) De dois em dois anos a Assembleia Geral procederá até trinta e um de Março à eleição dos membros dos corpos sociais.

Cinco) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez ou vinte por cento dos associados, conforme a associação, no momento da solicitação, tiver mais ou menos de cem membros, independentemente da sua qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatórias)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local de reunião.

Três) A convocatória será ainda enviada a todos os associados, por via postal ou entregue em mão, neste caso contra recibo, e afixada no local onde a associação tenha a sua sede social.

Quatro) A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após a entrega do pedido ou requerimento, previstos no artigo anterior, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quorum)

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto ou seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número das presenças previstas no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de associados, meia hora depois.

Três) No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos associados, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartas partes dos requerentes.

Quatro) A orientação dos trabalhos das reuniões e a elaboração das respectivas actas compete à Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Um) Cada associada fundadora ou efectiva dispõe de um voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, sendo a votação nominal ou secreta, conforme a Assembleia Geral deliberar em cada caso, salvo as deliberações respeitantes à eleições de órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos associados, as quais serão feitas por escrutínio secreto.

Três) É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos expressos na aprovação das matérias sobre a alteração dos estatutos, sobre a aprovação e alteração do regulamento interno e sobre a dissolução da Associação.

Quatro) É admitido o voto por representação, devendo o mandato ser atribuído a outra associada com direito a voto e constar de documento escrito e assinado dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral; mas cada associada não poderá representar mais de três associadas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte, fixando o montante das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- d) Ratificar a admissão dos membros honorários sob proposta da Direcção;
- e) Decidir a expulsão de membros e funcionar como instância de recurso hierárquico em relação às sanções disciplinares aplicadas pela Direcção;
- f) Deliberar sobre a readmissão de membros expulsos;
- g) Alterar os estatutos, aprovar e alterar os regulamentos internos;
- h) Aprovar a dissolução da associação;
- i) Autorizar a filiação da associação em uniões, federações e confederações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direcção)

Um) A Direcção é o órgão da associação que detém os poderes de administração, gestão e representação, com vista à prossecução dos objectivos estatutários;

Dois) A Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convoque, quer por sua iniciativa, quer a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

Dois) As reuniões ordinárias realizar-se-ão em dia e horas fixadas.

Três) As reuniões da Direcção só poderão efectuar-se estando presentes mais de metade dos seus membros efectivos.

Quatro) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, os restantes membros do Conselho Geral e os membros suplentes da Direcção, poderão assistir e participar nas reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

Cinco) O vice-presidente, substitui o Presidente nos seus impedimentos e faltas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da direcção)

À Direcção, como órgão de administração, gestão e representação da associação, incumbe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o balanço, relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de actividades anual;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e propôr a admissão de membros honorários à Assembleia Geral;
- e) Decidir sobre a aplicação de sanções em processos disciplinares;
- f) Organizar e gerir os serviços e as actividades estatutárias;
- g) Contratar e gerir o pessoal assalariado necessário às actividades da associação;
- h) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- i) Assinar os contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração e gestão da associação;
- j) Negociar e contratar quaisquer empreitadas ou fornecimentos de bens e serviços que visem a prossecução dos objectivos da associação;
- l) Negociar e contratar nos termos legais a abertura e encerramento de contas bancárias, sua movimentação a débito e a crédito, contrair empréstimos ou financiamentos junto de instituições de crédito, departamentos de Estado ou

particulares, outorgando os respectivos contratos em nome da associação;

- m) Aceitar donativos, heranças ou legados;
- n) Editar um boletim informativo e formativo de distribuição gratuita.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar a Associação)

A Associação só fica obrigada com as assinaturas conjuntas de qualquer de dois membros efectivos da Direcção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do tesoureiro ou, em alternativa, com a assinatura conjunta de quaisquer três membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal e suas competências)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão com funções de controle financeiro e verificação das contas, do património, das actividades e dos procedimentos da associação;

Dois) Ao Conselho Fiscal, na sua qualidade de órgão de controle e fiscalização, compete:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da associação;
- b) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre aquisições e alienações, com excepção do material de consumo corrente;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes Estatutos, vigiando o cumprimento das leis e regulamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal efectua-se mediante convocatórias do respectivo presidente e têm periodicidade trimestral;

Dois) Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem assistir e participar nas reuniões, mas sem direito a voto.

Três) O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de pelo menos dois dos seus membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Geral e suas competências)

Um) O Conselho Geral é o órgão com funções de consultoria na definição e garantia da prossecução dos objectivos estatutários da associação;

Dois) Compete, em especial, ao Conselho Geral:

- a) Emitir parecer prévio e obrigatório sobre quaisquer alterações aos estatutos ou sobre a elaboração ou alteração de qualquer regulamento interno;
- b) Emitir parecer prévio e obrigatório sobre a proposta de dissolução da associação e o destino do seu património;
- c) Apreciar, anualmente, o desenvolvimento e condução da vida associativa;

Três) O Conselho Geral reunirá sempre que for necessário emitir parecer sobre as matérias da sua competência e, pelo menos, uma vez por ano para efectuar a sua apreciação sobre a vida associativa.

Quatro) A convocação do Conselho Geral é da competência do presidente da Direcção e será efectuada com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da sua reunião, podendo deliberar validamente desde que estejam presentes ou representados mais de cinquenta por cento dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil e os balanços serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das quotas e jóias devidas pelos seus membros;
- b) Os subsídios, reembolsáveis ou não, e quaisquer juros, donativos, heranças e legados, aceites pela Direcção;
- c) As remunerações pela prestação de serviços ou resultantes dos rendimentos de qualquer actividade desenvolvida nos termos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A dissolução da associação verificar-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, devidamente convocada para o efeito e mediante uma maioria

correspondente a, pelo menos, três quartos dos votos de todos os associados e com o parecer favorável do Conselho Geral;

b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária composta por três membros, que se encarregará de fazer a entrega da totalidade do património da associação à Congregação das Irmãs Doroteias para apoio a mães de crianças carenciadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Normas subsidiárias)

Tudo o omissos nos presentes estatutos regular-se-á pelas disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

KMJ Telecomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e treze traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída entre Karim Shamshudin Shariff Jamal e Miteshkumar Vinod Khakheria uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada KMJ Telecomunicações, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, número duzentos e dois, segundo andar A, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração,
sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação KMJ Telecomunicações, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel número duzentos e dois, segundo andar A, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de tecnologias de informação, consultoria e assistência técnica em sistemas de telecomunicações, fornecimento de equipamentos, bem como a concepção e instalação de programas e soluções em equipamentos de informática e de comunicação.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

Karim Shamshudin Shariff Jamal, uma quota no valor de catorze mil meticais da nova família, correspondente a setenta por cento do capital social.

Miteshkumar Vinod Khakheria, uma quota no valor de seis mil meticais da nova família, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, esta passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Karim Shamsudin Shariff Jamal, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e seis. — O Técnico, *Ilegível*.

Universal Optical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Agosto de dois mil e seis, lavrada de folhas setenta e duas e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e doze traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Madalena André Bucuane Mondlane, notária do referido cartório, foi constituída entre Shyam Sunder Arora, Sheila Arora, Neeraj Dua e Anju Dua uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Universal Optical, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Universal Optical, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção e comercialização de lentes oftálmicas, fornecimento de óculos e respectivos acessórios, a execução de trabalhos de montagem de todo o tipo de lentes, substituições e outros afins, incluindo a realização de exames a vista.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos dólares americanos, equivalentes a vinte mil meticais da nova família, e corresponde à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Shyam Sunder Arora, uma quota no valor de seis mil meticais da nova família, correspondente a trinta por cento do capital social;
- Sheila Arora, uma quota no valor de seis mil meticais da nova família, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Neeraj Dua, uma quota no valor de quatro mil meticais da nova família, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Anju Dua, uma quota no valor de quatro mil meticais da nova família, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, esta passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da

respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Shyam Sunder Arora, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e seis.
— O Técnico, *Ilegível*.

Promoserv — Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que por escritura de quinze de Agosto de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e vinte e quatro a cento e vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e quatro traço A do Quarto Cartório Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em exercício no cartório, foi constituída entre PAIC – Produção Agro-Industrial e Comercial Chitunga Limitada, e António Manuel Oliveira Cabral Serra uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada Promoserv – Serviços e Consultoria, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Promoserv – Serviços e Consultoria, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral ou da gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do País.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUATRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de comércio e prestação de serviços, assessoria económica e participação na compra e venda de empresas; consultoria, gestão e representações, participação em capitais de outras sociedades; representação e comercialização de equipamentos e *software* para segurança de pessoas e bens, radares digitais e analógicos alcoolímetros e respectivos serviços de manutenção, bem como outras actividades complementares e permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social em dinheiro é de vinte e cinco mil e setecentos meticais da nova família, tendo sido realizado em cem por cento, que corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor de quinze mil e quatrocentos e vinte meticais da nova família, equivalente a sessenta por cento de participação social, pertencente à PAIC – Produção Agro-Industrial e Comercial Chitunga, Limitada, representada pelo senhor Tobias Joaquim Dai, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade número 110 037 510J, de catorze de Abril de dois mil e dois, e outra quota no valor de dez mil e duzentos e oitenta meticais da nova família, que corresponde a quarenta por cento da participação social pertencente ao sócio António

Manuel Oliveira Cabral Serra, de nacionalidade portuguesa, Passaporte nº H 354 005, de onze de Julho de dois mil e cinco.

ARTIGO SEXTO

A gerência

Um) A gerência fica sob a responsabilidade do senhor Joaquim Tobias Dai, podendo ser remunerada ou não conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Dois) sociedade obriga-se unicamente com a assinatura do ora nomeado gerente ou seu mandatário.

Três) É, porém, vedado ao gerente vincular a sociedade em actos estranhos ao objecto da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e das contas do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tenha sido convocada.

Dois) Sem prejuízo das disposições do Código Comercial em vigor, a Assembleia Geral só poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados ambos os sócios.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO NONO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Setembro de dois mil e seis.
— O Ajudante, *Ilegível*.

KMC — Investment Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Setembro dois mil e seis, lavrada de folhas cento e sessenta e oito a folhas cento e setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante mim Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório notarial, foi constituída entre Michiel Christiaan de Villiers, Charl Johannes Palm e Jacobus Albertus de Wet uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada KMC – Investment Mozambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de KMC – Investment Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral ou da gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUATRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de agro-pecuária, actividades turísticas, exploração de hotéis e restaurantes, e outras actividades complementares e permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, que corresponde à soma de três quotas, todas iguais de seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais da nova família, equivalentes, a trinta e três vírgula trinta e três por cento de participação social de cada um

dos sócios, nomeadamente, os senhores Michiel Christiaan de Villiers, Charl Johannes Palm e Jacobus Albertus de Wet.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A gerência será remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada pelo sócio Jacobus Albertus de Wet, devendo a sociedade ser obrigada através da sua assinatura.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO OITAVO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Didactica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de nove de Outubro de dois mil e seis, lavrada de folhas seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quinze traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório foi constituída entre Sérgio Manuel Fernando e Mirna Isabel Simões, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada, Didactica, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Didactica, Limitada, e tem a sua sede social em Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionamentos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de material de escritório, acessórios e consumíveis informáticos;
- b) Compra e venda, incluindo importação e exportação de material informático e de escritório;
- c) Prestação de serviços nas áreas de informática e redes de comunicação.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais da nova família, representado por duas quotas de oitenta mil meticais da nova família, e vinte mil meticais da nova família, pertencentes respectivamente aos sócios, Sérgio Manuel Fernando e Mirna Isabel Simoes.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante correspondente a cinco vezes o capital social, mediante deliberação unânime dos socios tomada em assembleia geral.

Três) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos á caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A transmissão de qualquer quota a terceiros não sócios, no todo ou em parte e seja a que título for, fica dependente do consentimento da sociedade, dado por escrito.

Dois) Se a transmissão for autorizada, o outro sócio tem direito de preferência relativamente à transmissão de qualquer quota, no todo ou em parte.

Três) Para efeitos do consentimento da sociedade do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior o sócio que pretender ceder a sua quota comunicá-lo-á à gerência da sociedade e ao outro socio por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições de transmissão ou o valor atribuído à quota, no caso de transmissão a título gratuito.

Quatro) A gerência convocará a assembleia geral da sociedade, para reunir no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade. Se a assembleia geral devidamente convocada não reunir dentro do prazo fixado neste número, ou reunindo nada deliberar sobre a transmissão entender-se-á que a sociedade a autoriza.

Cinco) O sócio não cedente deverá exercer de preferência nos trinta dias seguintes á data da reunião da assembleia geral prevista no número anterior.

Seis) O direito de preferência deve ser exercido por carta registada com aviso de recepção, ou entregue por protocolo, na qual o sócio preferente deverá declarar inequivocamente se aceita as condições da transmissão, sem quaisquer restrições ou condicionamentos.

Sete) Se houver mais de um sócio a preferir, a quota a transmissão será dividida entre eles na proporção do valor das quotas que ao tempo possuírem.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade pode amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular ou sem o seu consentimento, quando tenha, ocorrido algum dos factos a seguir enumerados que os presentes estatutos considerem fundamento de amortização compulsiva:

- a) Quando o sócio for judicialmente declarado falido ou insolvente ou for dissolvido ou extinto;
- b) Se a quota tiver sido objecto de arresto, penhorada ou sujeita a apreensão judicial, se o respectivo titular não conseguir desonerá-la, nos trinta dias seguintes á data em que tiver sido efectuado o registo de algum daqueles procedimentos;
- c) Se a quota tiver sido cedida contra o estabelecido nos estatutos;
- d) Se o sócio exercer em Moçambique qualquer actividade concorrente da sociedade, sem autorização desta concedida mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A contrapartida da amortização nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior será igual ao valor da quota que resultar do ultimo balanço aprovado da sociedade, sem

prejuízo do estabelecido no número dois do artigo ducentésimo trigésimo quinto do Código das Sociedades Comerciais.

Três) Nos casos previstos nas alíneas *c)* e *d)* do número um deste artigo, a amortização será realizada sem qualquer contrapartida, salvo acordo em contrário com o interessado.

Quatro) Deliberada a amortização, esta considerar-se-á desde logo realizada, deixando o sócio titular da quota exercer direitos na sociedade.

Cinco) A amortização considerar-se-á liquidada pelo pagamento da contrapartida, de ouiver, ou pela consignação em depósito do respectivo valor no Banco Comercial em Moçambique á ordem do respectivo titular.

Seis) O pagamento da contrapartida devida pela amortização será paga em duas prestações iguais, a efectuar dentro de dois meses e um ano, respectivamente, a contar da data da fixação definitiva do valor da contrapartida.

ARTIGO NONO

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes, com a remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade,

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá fixar um período de duração para o exercício dos gerentes, sem prejuízo da sua livre revogação a todo o tempo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção de um gerente, ou de mandatários nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência terá os mais amplos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, activa ou passivamente, de acordo com o estabelecido na lei e nos estatutos da sociedade.

Dois) Das reuniões da gerência serão lavradas actas, registadas em livros próprios, das quais constarão as decisões tomadas.

Três) É inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contractos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fiança ou avales.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importa para os responsáveis, pelo menos, a perda da gerência e a obrigação de indemnizar pelos prejuízos que lhe advenham em consequências de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para além dos casos em que a lei o determine, dependem ainda de deliberação dos sócios os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, de direitos sociais e de bens móveis que não sejam essenciais para o funcionamento da actividade social, incluindo veículos automóveis;
- b) Contrair empréstimos ou financiamentos;

c) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos;

d) A alienação, oneração ou locação do estabelecimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da assembleia geral respeitantes à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e do estabelecido da sociedade e dos respectivos direitos e á fixação dos dividendos a distribuir, para serem válidas, têm de ser tomadas por uma maioria de votos igual ou superior a setenta e cinco por cento da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Salvo dos casos em que a lei ou os estatutos da sociedade exijam outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

Três) As convocatórias, para serem válidas, deverão indicar sempre os assuntos sobre os quais a assembleia terá de se pronunciar.

Quatro) As convocatórias para as assembleias gerais destinadas a aprovar o balanço, o relatório de gerência e as contas anuais da sociedade só serão válidas desde que sejam acompanhadas de um exemplar dos referidos documentos.

Cinco) Das reuniões da assembleia geral serão elaboradas actas, das quais deverão contra as deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros apurados em cada exercício, depois de descontada a percentagem obrigatória para o fundo reserva legal serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprova as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, nomeadamente por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objectivo social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A liquidação da sociedade será efectuada á data da dissolução e concluir-se-á no prazo de seis meses, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os diferendos ou litígios entre os sócios ou entre estes e a sociedade por razões relacionadas com a sociedade ou com a sua actividade, bem como a interpretação e aplicação dos presentes estatutos, serão decididos por tribunal arbitral.

Dois) Cada parte interessada no litígio deverá designar um árbitro.

Três) Os árbitros assim designados escolherão entre si o árbitro com funções de presidente se o seu número for ímpar; se o número de árbitro for par, estes escolherão um outro, o qual desempenhará as funções de

presidente; na falta de acordo, o presidente será designado pelo Presidente do Tribunal da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O exercício social corresponderá ao ano civil, com início a um de Janeiro e termo a trinta e um de Dezembro de cada ano, data em que se procederá à elaboração do balanço patrimonial e demonstração de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição final

Em tudo quanto fica omissa no presente contrato de sociedade regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e seis.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Conselho Moçambicano de Cooperativas, COMOC

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Associação Conselho Moçambicano de Cooperativas, adiante designada por COMOC, constituída por adesão individual e voluntária de cooperativistas que exercem as suas actividades económicas, sociais e culturais, investimento financeiro, recursos humanos e materiais a fim de formar fundos para desenvolvimento geral que beneficie os próprios membros e que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável no sistema cooperativo no país.

Dois) A COMOC é uma pessoa colectiva de direito privado e goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A COMOC tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para uma outra cidade ou lugar apropriado dentro do território Nacional, assim como abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social, económica e cultural em vários pontos do País ou no estrangeiro, desde que tal se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A COMOC é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Para a realização dos fins, a COMOC propõe-se:

- a) A apresentar e defender junto dos órgãos do Estado pontos de vista e interesses da Associação;
- b) A incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico, social e cultural do país, contribuindo na reconstrução nacional;
- c) A negociar junto da Comunidade doadora, Organização Não Governamental, entidades governamentais, instituições financeiras ou prestação de serviços, doações ou subvenções para a associação;
- d) A promover intercâmbios com as outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos;
- e) A empenhar-se no serviço de formação da comunidade humana e ser solidária com todos os movimentos de cariz humana e cooperativa, que trabalham em favor da paz e da solidariedade, de acordo com o princípio e doutrina da cooperativa;
- f) A promover iniciativas equilibradas e concretas e nos lugares onde não existem escolas e hospitais, programar com as comunidades, acções de alfabetização, de promoção da mulher, de cultura política e social e de implementação da medicina preventiva, assim como a utilidade das plantas medicinais;
- g) A procurar desenvolver actividades que favorecem o espírito de reconciliação, a criatividade a solidariedade, a autonomia e a integração social, contribuindo, assim, para consciencializar crianças, jovens, mulheres e familiares estes valores humanos e cooperativos;
- h) A procurar auscultar as necessidades das pessoas e cooperar com elas a tomarem consciência da dignidade humana e seus direitos fundamentais: direito à terra, à habitação, à saúde, à educação, à formação profissional, ao emprego, ao respeito pelo agregado familiar, à justiça, à paz e à liberdade;

- i) A aconselhar a população ou povo para uma maior participação no esforço de desenvolvimento cooperativista e tornar o movimento cooperativo sólido e conhecido nas actividades económicas como por exemplo: agricultura, indústria, transporte, minerais, comercial, silvicultura, pecuária, piscicultura, artesanato, turismo e outros empreendimentos de utilidade humana e conexões complementares ou subsidiárias às várias necessidades da vida humana;
- j) A estimular as colaborações, permutas, divulgações e publicações sobre o cooperativismo e sua história, filosofia, doutrina, ciência e técnica aplicadas as cooperativas nas suas diversidades e fins, assim como formação técnica e criativa de cooperativas e sua orientação cultural e ambiental, promover e valorizar a história cultural de combatentes – cultura original de combatentes de liberdade e independência, que poderá ser designada por Cocli;
- k) A criar clubes agrícolas ligados ou não às escolas comunitárias por si criadas, assim como, outros empreendimentos ao nível rural, urbano ao nível de adultos e jovens, jardins escolares para crianças, agências de segurança cooperativa em colaboração com as autoridades locais, centros de treinamento e recreativos, actividades desportivas, assim como arte e cultura e outras de animação tradicional;
- m) A incutir nas pessoas o sentido de amor pelo uso e direito de aproveitamento da terra e pelo trabalho rural e urbano, dando-lhes consciência do seu valor como elemento positivo na construção de uma sociedade melhor e progressiva sob o ponto de vista cooperativo;
- n) A incutir atitudes e acções que contribuam para enobrecer o carácter e os sentimentos cooperativos, sem prejuízo da contribuição individual para o desenvolvimento cooperativo, incluindo o envolvimento da família, na comunidade difundindo os princípios básicos da vida cooperativa, bem como a disseminação dos direitos e deveres;
- o) A promover actividades mútuas de produção nas comunidades rurais;
- p) A promover cursos de formação técnica aos níveis básicos, médio e superior no âmbito do cooperativismo, bem como promover semi-palestras, seminários de interesse cooperativo;
- q) A promover bolsas de estudo a todos os níveis para os seus membros de modo a garantir a consciência cultura humana e associativa;

- r) A homenagear os membros que demonstrarem trabalho específico e exemplar no desenvolvimento da associação.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Classificação de membros

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores, são os que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos, aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo Ministério da Justiça;
- c) Membros contribuintes, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação;
- d) Membros honorários, são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO SEXTO

Definição e admissão de membros

Um) São membros da associação todas as pessoas maiores de dezoito anos que adiram voluntariamente aos princípios da Associação devendo ser admitidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) O pedido de admissão será dirigido ao conselho de direcção que submeterá a assembleia geral para ratificação.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Direito dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar, nos termos destes estatutos, nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Participar ou fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro membro a quem dará, para o efeito, plenos poderes. Cada membro só pode representar um ausente.
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Participar e votar nas sessões da assembleia geral;
- f) Ser informado dos planos e das actividades da Associação e verificar as respectivas contas;
- g) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da Associação, sempre que

os achar contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da assembleia geral;

- h) Usufruir dos bens da associação nos termos dos presentes estatutos;
- i) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelos órgãos da associação;
- j) Abandonar livremente a associação.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa, regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da Associação na realização das suas actividades;
- c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- d) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- e) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- g) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios.

ARTIGO NONO

Sanções

Um) A não observância do disposto nos presentes estatutos, o não cumprimento dos deveres dos membros estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Dois) Aplicação:

- a) Repreensão verbal é aplicável pela prática de pequenas infracções;
- b) Havendo reincidência, aplica-se a pena de repreensão escrita;
- c) A pena de suspensão da qualidade de membro, aplicar-se-á às infracções graves;
- d) A pena de demissão, aplicar-se-á às infracções mais graves;
- e) A persistência na violação dos deveres associativos, com prejuízo grave para a associação, determina a aplicação da pena de exclusão.

Três) A aplicação das penas constantes deste artigo é sempre precedida da instauração do componente processo disciplinar, com a excepção da pena de repreensão verbal.

Quatro) A suspensão ou exclusão de um membro é deliberada por voto expresso de dois terços dos participantes em assembleia geral.

Cinco) A exclusão de um membro fundador, necessita cumulativamente da maioria de votos dos outros membros fundadores, em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Seis) Os membros excluídos poderão pedir à Assembleia-Geral a sua readmissão depois de decorridos dois anos sobre a data da aplicação da pena.

Sete) Nenhum membro poderá ser punido mais do que uma vez pela mesma infracção.

Oito) Nenhum membro poderá ser punido sem que lhe tenha sido dada a possibilidade de ser ouvido em processo disciplinar.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

A COMOC tem como órgãos Sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os membros, sendo o órgão máximo da associação, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e três vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de convocação

Um) As sessões da assembleia geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias, por aviso postal, expedido para cada um dos membros, ou por publicação nos jornais mais lidos no país, devendo constar a data, hora e local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da assembleia geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da assembleia geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia salvo se todos os membros comparecerem a reunião da assembleia geral e todos concordarem com um adiamento.

Quatro) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convenção desde que nenhum deles se oponha a realização da assembleia geral.

Cinco) As deliberações da assembleia geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes.

Seis) As deliberações da assembleia geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta de:

- a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Vice-presidente da Mesa da Assembleia;
- c) Secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Três vogais da Mesa da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões ordinárias da Assembleia Geral realizam-se em datas previamente anunciadas e as deliberações sobre alterações dos estatutos devem ser de voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

Dois) As sessões da Assembleia Geral discutem, aprovam os relatórios das actividades desenvolvida pelo Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;

Três) Eleger os corpos directivos nos termos do artigo decimo quarto.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que sejam solicitadas:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida à Mesa da Assembleia Geral a quem compete tal convocação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividade e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da Associação;
- e) Ratificar a admissão de novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o regulamento interno;
- g) Destituir membros dos órgãos sociais;

- h) Aprovar o regulamento interno da Associação;
- i) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;
- j) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste da respectiva agenda;
- k) Deliberar sobre aplicações dos resultados líquidos da actividade anual da associação;
- l) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Mesa da Assembleia-Geral

Um) Compete ao Presidente:

- a) Convocar a Assembleia geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Conferir posse aos membros efectivos.

Dois) O vice-presidente apoia o presidente no desempenho das suas atribuições e substitue-o nas suas ausências;

Três) O Presidente da Assembleia Geral será empossado pelo presidente da Assembleia cessante.

Quatro) Compete ao secretário lavrar actas das sessões da Assembleia Geral, redigir a correspondência presente à Assembleia Geral e colaborar com o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) Compete aos vogais da assembleia colaborar nas actividades da Mesa da Assembleia e ajudar directamente o secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mandatos e eleições

Um) É de quatro anos o mandato dos titulares dos órgãos da COMOC, que é expresso pela vontade da Assembleia Geral num processo de votação democrática.

Dois) A reeleição dos titulares, bem como a duração dos mandatos, respeitarão o mesmo processo definido no número anterior.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de oito dias antes da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é composto de:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário de direcção;
- d) Um tesoureiro
- e) Três vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante autoridades ou Juízo dentro e fora do País;
- b) Dirigir a Associação;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- e) Garantir o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral
- f) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios das actividades realizadas pelo Conselho Fiscal, as contas bem como a proposta do orçamento e actividades para o ano seguinte;
- g) Adquirir bens necessários para o funcionamento da associação;
- h) Alienar bens que se julguem dispensáveis;
- i) Contratar serviços para a associação;
- j) ontrair empréstimos no interesse da associação;
- k) Elaborar planos periódicos tendo como base o plano anual;
- l) Contratar pessoal para o exercício da funções específicas da associação;
- m) Executar as demais competências conferidas na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do presidente do Conselho de Direcção

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Direcção;
- b) Convocar e dirigir as reuniões;
- c) Assinar em nome da associação todos actos e contratos que dizem respeito à Associação os quais serão posteriormente ratificados pela Assembleia Geral;
- d) Assinar os cartões de Identidade dos membros bem como outros documentos;

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, e, em caso de empate, o Presidente usará o voto de qualidade para o desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção

São competências do vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do secretário do Conselho de Direcção

- a) Lavrar actas das reuniões;
- b) Colaborar com o presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Tesoureiro do Conselho de Direcção

Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receitas da associação;
- b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiro em estabelecimentos de crédito que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do presidente ou do seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências dos vogais do Conselho de Direcção

Aos vogais compete colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e fiscalização das contas, das actividades e procedimentos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto de:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e do Conselho Fiscal, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas,

examinando cuidadosa e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;

- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador na associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção os estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da Associação, relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências dos membros do Conselho Fiscal

Um) Compete ao presidente representar o Conselho Fiscal, convocar e presidir às suas reuniões.

Dois) Compete ao secretário tratar dos assuntos do expediente do Conselho Fiscal.

Três) Compete ao relator elaborar pareceres do Conselho Fiscal e exercer outras atribuições que lhe são conferidas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

Das receitas da COMOC

ARTIGO TRIGÉSIMO

Receitas da COMOC

As receitas da COMOC provêm de:

- a) Peças, jóias e quotas dos membros;
- b) Por subsídios, legados, doações e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Os financiamentos obtidos pela Associação;

- d) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Exercício social

O ano de exercício social coincide com o ano civil, e o encerramento anual da actividade da associação será feita com a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Regulamento interno

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Três) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em regulamento de organização e funcionamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos membros, todos os membros fundadores serão liquidatários.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Omissão

Tudo aquilo que for omissa nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e à lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

AT — Consultoria, Prestação de Serviços & Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Outubro de dois mil e seis, lavrada a folhas vinte e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariados e notária B do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Maria Adelaide dos Santos Vilela, António José Delgado Leitão e António da Silva Cascão, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade e denominação

A AT – Consultoria, Prestação de Serviços & Publicidade, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade AT – Consultoria, Prestação de Serviços & Publicidade, Limitada, tem a sua sede social em Maputo.

Dois) A representação da sociedade em país estrangeiro, poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Formas de representação

A sociedade, mediante simples decisão da administração, e observadas as disposições legais, pode criar e extinguir, em território moçambicano, ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria;
- b) Prestação de serviços;
- c) Publicidade.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que a administração assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social é de vinte mil meticais da nova família, e correspondente à soma de três quotas desiguais e distribuído pelos três sócios:

- a) Uma quota de sete mil e quinhentos meticais da nova família, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Adelaide dos Santos Vilela;
- b) Uma quota de sete mil e quinhentos meticais da nova família, correspondente à trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Delgado Leitão;
- c) Outra quota de cinco mil meticais meticais da nova família, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António da Silva Cascão.

Dois) As entradas de cada um dos sócios, encontram-se realizadas integralmente em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Aumento de Capital

Um) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas ou ainda pela entrada de novos sócios.

Dois) As deliberações de aumento de capital poderão indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Mesmo com o aumento do capital social, as quotas dos sócios fundadores terão a todo o momento um voto de qualidade, não podendo ser tomada alguma decisão quanto a exclusão de algum sócio sem o consentimento expresso destes.

SECÇÃO I

Das prestações além do capital social

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios poderão adiantar no caso do capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e, em geral, para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos à sociedade pelos sócios para o giro comercial da sociedade, ficam sujeitos à disciplina comercial aplicável.

SECÇÃO II

Da transmissão de quotas

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas entre os sócios

Um) A transmissão total ou parcial de quotas para terceiros estranhos depende do consentimento prévio da sociedade em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando exclusivamente a sociedade do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes a sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente convocada quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou representados, os sócios fundadores e, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos directores-gerais, por meio de simples carta, telegrama, telex ou fax, dirigido aos sócios com uma antecedência mínima de oito dias, salvo os prazos imperativamente fixados na lei.

Quatro) Dispensará o decurso do prazo fixado, no número três deste artigo a assinatura por todos os sócios do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a uma direcção geral constituída por um director-geral, com dispensa de caução, podendo ou não ser remunerado.

Dois) Serão directores os sócios fundadores, sem prejuízo da sociedade poder eventualmente eleger outra pessoa, sócia ou estranha, como director-geral.

Três) O mandato dos directores gerais é fixado por deliberação da assembleia geral, sendo renovável uma e mais vezes.

Quatro) A sociedade obriga-se com a intervenção de um dos directores, podendo no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes a sua responsabilização em todas ou em áreas específicas da sua actividade social.

Cinco) A remuneração dos directores e directores-gerais, será estabelecida em assembleia geral, conforme as tarefas e funções de cada um.

Seis) Os directores não poderão ser destituídos sem respectivo consentimento, salvo nos casos de justa causa.

CAPÍTULO IV

Da perda de qualidade de sócio

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular, bem como nos casos seguintes:

Em caso de morte, interdição, insolvência ou falência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, cessão de quotas sem prévio consentimento, falta de cumprimento do dever da sociedade ou por qualquer modo sujeita a venda judicial.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses a contar da data da deliberação da amortização.

Três) A quota amortizada poderá figurar como tal no balanço, podendo porém, os sócios deliberar a correspondente redução do capital ou o aumento do valor nominal das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a um ou mais sócios ou terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de sócio

Um) A sociedade poderá excluir o sócio nos casos prescritos na lei, e, ainda, nos casos seguintes:

- a) Quando o sócio viole a obrigação de não concorrência, seja directamente pela utilização de expedientes, tais como participação em sociedade concorrente, participação, por interposta pessoa, em sociedade concorrente conta em participação;
- b) Quando o sócio tiver sido destituído da gerência ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) Quando o sócio adopte uma conduta imoral para com outros sócios;
- d) Quando o sócio viole o disposto no artigo nono deste pacto social;
- e) Quando o sócio se sirva da firma ou de bens sociais para uso próprio, ou de terceiros;
- f) Quando o sócio provoque a discórdia ou incompatibilidade entre os consócios ou que se recuse

sistematicamente a participar nas deliberações sociais ou injustificada e sistematicamente se opõe aos directores;

g) Quando o sócio se ausente durante longo período sem autorização da sociedade ou o que, por força de doença incurável ou prolongada se encontre impossibilitado de acompanhar a actividade social;

h) E, de um modo geral, quando o sócio se torne indesejável ou prejudicial ou inútil para a protecção da empresa e garantia da sua estabilidade ou que não colabore na persecução do escopo para que a empresa foi criada.

Dois) A quota do sócio excluído será paga pelo seu valor nominal em quatro prestações trimestrais iguais.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação dos resultados

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quotas da própria sociedade

A sociedade pode adquirir quotas de sócios e fazer com elas as operações que julgar necessárias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes, sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação, entre os sócios depois de pagar os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e seis.
— O Ajudante, *Ilegível*.

EMANDA — Electrical e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e quatro, lavrada de folhas oitenta e cinco a oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e sessenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Santanha Momade, técnico superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Emanuel José de Araújo Cardoso da Costa e Fernanda Maria Reis Azevedo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação sede, representação, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de EMANDA – Electrical e Construções, Limitada, sita na Machava – lote número oitocentos e setenta e três, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, formada por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Machava – lote oitocentos e setenta e três Matola.

Dois) A gerência poderá abrir ou fechar filiais, sucursais agências ou outras formas de representação em territórios nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

O início das actividades da sociedade contar-se-á a partir da data da sua constituição, sendo a sua duração ilimitada.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Construção civil;
- Electricidade;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares a subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordam, podendo ainda neste contexto, praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei uma vez obtidas as devidas autorizações necessárias.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem acordos de colaboração e participar em sociedades já constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta milhões de metcais assim distribuído:

- Emanuel José Cardoso Araújo da Costa, com uma quota de vinte sete milhões e quinhentos metcais, do capital social;
- Fernanda Maria Reis Azevedo, com uma quota de vinte e dois milhões e quinhentos mil metcais do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes com ou sem entrada dos novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital, serão rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO III

Da divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é permitida.

Dois) A divisão de quotas para efeitos de transmissão depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral tomada por maioria qualificada dos votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Para efeitos do número dois o sócio que pretenda alienar a sua quota deverá enviar à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, de quinze dias úteis no mínimo, o pedido do consentimento, indicada a identidade de pagamentos ajustados para a projectada transmissão.

Quatro) A sociedade deverá se pronunciar sobre o pedido de consentimento da transmissão de quotas, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção do respectivo pedido, entendem-se que a assembleia geral consente na transmissão, se não se pronunciar neste prazo.

ARTIGO SÉTIMO

Alienação de quotas

Um) Os sócios gozam do direito de preferência sobre a alienação de quotas.

Dois) No caso de alienação ser autorizada pela sociedade, deverá o sócio transmissor notificar no prazo de oito dias, os demais sócios para exercerem o direito de preferência.

Três) Entendem-se que renunciarem o direito de preferência os sócios que não exerceram esse direito no prazo de quarenta e cinco dias.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão.

Cinco) A sociedade poderá adquirir e alienar quotas nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) Para além de outros casos previstos na lei, a sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos seguintes:

- a) Por acordo entre a sociedade e a titular da quota;
- b) Em arresto arrolamento ou penhora ou quando a quota se encontrar de qualquer forma envolvida em processo judicial.

Dois) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução do capital, as quotas dos restantes sócios proporcionalmente aumentadas, fixando os sócios o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescidas da correspondente parte dos fundos de reserva depois de deduzidas ou debitadas às responsabilidades do respectivo sócio para a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos e de acordo com as demais condições a serem determinadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da gerência

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade pertence ao conselho de gerência constituído pelos sócios.

Dois) A sociedade, por intermédio de seus gerentes, pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados ou categorias de actos.

Três) O presidente do conselho de gerência designado dentro dos sócios, poderá não exercer funções da natureza executiva e gerência inerentes ao cargo de director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

Poderes do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência exercerá todos os poderes estabelecidos por lei para além de poder praticar todos e quaisquer actos para a prossecução dos fins sociais, objecto social.

Dois) É proibido aos sócios, director geral, mandatários e empregados obrigarem a sociedade em actos estranhos aos objectos da sociedade, os quais responderão perante a sociedade pelos danos causados na prática dos seus actos.

CAPÍTULO V

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de lucros

Os lucros liquidatários apurados, depois de deduzida a percentagem destinada a reserva legal, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, sendo liquidatários os próprios sócios, que procederão conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório de contas de gerência e, extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo gerente ou qualquer um dos sócios.

Dois) A convocatória será dirigida aos sócios em carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a convocatória sempre que os sócios concordam por escrito com teor da deliberação a tomar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Março de dois mil e quatro.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Mbuva Esplanada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e sete, lavrada a folhas setenta e seis verso a folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos cinquenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga, notário do primeiro cartório, notarial, em virtude de a respectiva notária se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituída entre Joaquim Adolfo Souto e José Tomás Matavela uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) Mbuva Esplanada, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada ligada a actividade da indústria hoteleira, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem sede na cidade de Maputo, Avenida de Angola, número dois mil quatrocentos e sessenta e um, podendo abrir delegações em outros locais do país e fora do país desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades ligadas a indústria hoteleira, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais e financeiras conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Dois) A sociedade pode exercer actividades industriais e comerciais conexas da actividade principal desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo a primeira de cinco milhões de meticais e a segunda de cinco milhões de meticais, pertencentes a Joaquim Adolfo Souto e José Tomás Matavela, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado se for deliberado em assembleia geral.

Três) Não há prestações suplementares de capital.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas a outros sócios ou a terceiros, depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO QUINTO

No caso de extinção ou morte de alguns dos sócios e quando sejam vários os sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- a) Aprovação ou modificação de balanço, do relatório e contas da gerência e o parecer de auditores ou técnicos de contas e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- b) Deliberar sobre quaisquer alterações nos estatutos;
- c) Deliberar sobre as recomendações dos membros dos órgãos sociais bem como as suas alterações;
- d) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário e será convocada com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral será convocada pela gerência ou por outros sócios com um mínimo de dez por cento do capital social. A forma de convocação será por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Composição e organização

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Joaquim Adolfo Souto, o qual fica desde já nomeado administrador.

Dois) Os dois sócios ficam para todos os efeitos nomeados gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Fica vedado ao administrador assumir compromissos com terceiros que tenham por finalidade alienar a empresa sendo esta competência da assembleia geral, convocada para o efeito;
- c) A sociedade não poderá de forma alguma obrigar-se em negócios estranhos ao seu objecto, nomeadamente em fianças, vales, letras de favor e abonações.

CAPÍTULO V

Do ano social, balanço e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O ano social é o ano civil e em relação a cada um deles será feito um balanço, que se encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O balanço e a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração deverão ser submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fora dos casos previstos na lei a sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores ou representantes destes os quais nomearão um para lhes representar na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade proceder-se-á à sua liquidação como a assembleia geral determinar e serão liquidatários os administradores que no tempo de dissolução estejam em exercício, aos quais são, desde já conferidos além dos poderes gerais mencionados nos diferentes números do artigo décimo terceiro do Código Comercial em especial os abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo da mesma disposição legal.

CAPÍTULO VII

Da disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Para todos os conflitos entre os sócios e a sociedade, emergentes do contrato de sociedade ou actos sociais, designadamente os relativos à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos é competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lucros

Um) Os lucros líquidos verificados pelo balanço e após haverem sido retiradas as importâncias votadas para remuneração dos corpos gerentes terão a seguinte aplicação:

- a) Um mínimo de cinco por cento para constituição, de força ou reintegração da reserva legal, até que esta represente pelo menos metade do capital social;
- b) O restante, salvo o disposto no parágrafo único deste artigo, será para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) A assembleia geral poderá criar, a todo tempo, reservas de quaisquer natureza e

nomeadamente fixar a percentagem dos lucros determinados à constituição, reforço ou reintegração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Para todos os cargos sociais podem ser eleitas pessoas colectivas, que designarão a pessoa ou pessoas singulares que como seus representante exercerão as respectivas funções.

Dois) As designações serão feitas por carta registada, dirigida à sociedade, durante a realização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resolução de conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios estes não devem recorrer à resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Em tudo que for omissis, a sociedade reger-se-á pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e seis.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

JAT — Gestão de Projectos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas vinte e três seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessação de quotas e entrada de novos sócios, onde que António Ferreira Gomes, divide a sua quota em duas novas iguais com o valor nominal de dois mil e quinhentos dólares norte-americanos, o equivalente a cinquenta e oito mil e setecentos meticais da nova família, cada uma que cede a José Miguel Paulos Piçarra Parreira e Ana Patrícia Barreto Parreira, se apartando assim o mesmo da sociedade de que nada mais tem a haver dela, tendo se alterado por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, de cinquenta mil dólares norte-americanos, equivalentes a um milhão

cento e setenta e cinco mil meticais da nova família, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído em três quotas, sendo uma de quarenta mil dólares norte-americanos, o equivalente a novecentos e quarenta mil meticais da nova família, pertencente a Jat Constrói, Limitada, uma de cinco mil dólares norte americanos, o equivalente a cento e dezassete mil e quinhentos meticais da nova família, pertencente ao sócio José Miguel Paulos Piçarra Parreira e duas quotas iguais com o valor nominal de dois mil e quinhentos dólares norte americanos, o equivalente a cinquenta e oito mil e setecentos meticais da nova família, cada uma, pertencentes aos sócios, Ana Patrícia Barreto Parreira e José Manuel Nascimento Rodrigues, respectivamente.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Outubro de dois mil e seis.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Datadimension, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e seis, lavrada a folhas noventa e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e quatro traço AA, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária B do referido cartório, os sócios da referida sociedade decidiram o seguinte:

Que em consequência da cessão de quota, fica alterada a composição do artigo quarto do pacto social, ao qual é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

Sendo uma quota de noventa e oito mil meticais da nova família, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Sven Erhing Norrby, outra de dois mil meticais da nova família, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente a sócia Regina Fátima Pereira Lacerda.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e seis. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

FLORIQUE — Florestas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Junho de dois mil e seis, exarada de folhas doze e seguintes do livro seiscentos e trinta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial, do pacto social tendo se alterado por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a mesma sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco milhões de meticais, dividido em três quotas, pertencentes aos seguintes sócios e nas proporções que se seguem:

- Uma quota no valor de oito milhões e quinhentos mil meticais, pertencente a sócia FLORIQUE- Florestas de Moçambique, Limitada;
- Uma quota no valor de doze milhões setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Philippe Arthur Gagnaux;
- Uma quota no valor de três milhões e setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Maria de Fátima Ruas Gagnaux.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e seis.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Auto Link Import & Export, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e seis, exarada de folhas dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número onze traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante mim Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador, exercendo funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas, aumento do capital e entrada de novos sócios, alterando os artigos quinto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais da nova família, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de trinta

e cinco mil meticais da nova família, pertencente ao sócio Adolphus Odoahiaro Ndukauba Nwagwu;

- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais da nova família, pertencente ao sócio Matthew Uchechukwu Onuoha;
- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais da nova família pertencente ao sócio Onyewuchi Alex Adibe;
- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais da nova família pertencente ao sócio Juvenia Njideka Ndukauba.

ARTIGO SÉTIMO

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que desde já são nomeados sócios gerentes

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e seis.
— O Ajudante, *Ilegível*.

JFS — Imobiliária de Nampula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas oitenta e nove a noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e seis, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre João Rodrigues Ferreira dos Santos e Maria de Fátima Rodrigues Ferreira dos Santos Pais uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JFS – Imobiliária de Nampula, Limitada, com sede na Avenida de Angola, número dois mil cento e dezanove, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma JFS – Imobiliária de Nampula, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, número dois mil cento e dezanove, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício da seguinte actividade:

Serviços de intermediação imobiliária, gestão de imóveis, compra e venda de imóveis.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais da nova família e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) João Rodrigues Ferreira dos Santos, detém uma quota de dez mil meticais da nova família, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Maria de Fátima Rodrigues Ferreira dos Santos Pais, detém uma quota de dez mil meticais da nova família, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumentos de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

Quotas próprias

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias nos termos da lei e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido contrário.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, mediante deliberação da assembleia geral, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos depende do consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, a exercer nos termos gerais, na cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos, na proporção das respectivas participações.

Três) São inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as cessões de quotas efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores desta cláusula.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo sócio;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais**Primeira assembleia geral**

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral e na falta deste pelo vice-presidente da mesa, ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados setenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

Nove) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;

- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os gerentes ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração do contrato de sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis.

Segunda gerência

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gerência

Um) A gerência da sociedade é constituída por dois ou mais membros, conforme for deliberado pela assembleia.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes ou pela assinatura de um ou mais mandatários nas condições e limites do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade poderá, porém, obrigar-se pela assinatura de um só gerente nos casos e termos especificamente deliberados pela assembleia geral.

Cinco) Até deliberação da Assembleia Geral em contrário ficam nomeados gerentes...

seis) A gerência pode deliberar o exercício de qualquer outra actividade empresarial permitida por lei, para além daquela referida no objecto social, e para a qual deverá obter a respectiva autorização.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência

Um) A gestão e representação da sociedade compete à gerência.

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juíz e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos,

documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e seis.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Stone Legend, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro, dois mil e seis, lavrada a folhas cinquenta e cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e catorze traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a notária Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito e

técnica superior dos registos e notariado N1 do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, objectivos, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Stone Legend, Limitada, com sede em Maputo.

A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e manter sucursais, delegações ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de computadores;
- b) Assessórios e todo equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins em qualquer ramo de prestação de serviços, comercial e industrial desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e obtenha autorização legal.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ainda que tenham objectivos diferentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma no valor de quarenta mil meticais da nova família, pertencente ao sócio Rogério Paulo Alfainho correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de sessenta mil meticais da nova família, pertencente ao sócio Zhao Kui, correspondente a sessenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação social e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral e fora do caso da sucessão, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios. É livre, entre os sócios, a cessão das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão das quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, por meio de deliberação da assembleia geral e não usando a sociedade, no prazo de sessenta dias o seu direito de preferência os sócios poderão usar direito de opção, como segundo preferente e ser nenhum dos sócios se manifestar a seguir a sociedade, no prazo de quinze dias, pela aquisição o cedente poderá dispor delas livremente.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Rogério Paulo Alfainho, que desde já fica nomeado gerente da sociedade, com dispensa de causão.

Dois) Os gerentes estranhos à sociedade são nomeados em assembleia geral, que lhes confiará também os poderes a exercer.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de morte

Em caso de morte ou interdição do titular das quotas, este passará a titularidade dos respectivos herdeiros ou representantes do interdito em que exercerão em co-propriedades os direitos e assumirão as obrigações inerentes às quotas.

Dois) Os casos omissos serão integrados segundo o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e seis.
— A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

Associação Humanitária de Concessão e Facilitação de Bolsas de Estudos Moçambique – ASCOBEM

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas cem e cento e duas do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1,

notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, princípios constitucionais, sede duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) A Associação Humanitária de Concessão e facilitação de Bolsas de estudos de Moçambique, também designada abreviadamente, por ASCOBEM, é uma associação de ajuda humanitária nacional podendo filiar-se nela todas as pessoas sem qualquer discriminação, desde que queiram aderir a ela e aceitem os presentes estatutos.

Dos) ASCOBEM é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Três) No exercício das suas actividades a ASCOBEM, reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

ASCOBEM baseia-se em princípios constitucionais das Organizações Nacionais e Internacionais de Ajudas Humanitárias, da Constituição da república de Moçambique, da declaração Universal dos Direitos do Homem, da Convenção dos Direitos da Criança, a que o estado moçambicano subscreveu e ratificou-as.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito territorial

A ASCOBEM têm âmbito nacional e a sua sede é de cidade de Maputo, sendo representada através de delegações em todas províncias e distritos segundo o desenvolvimento da associação e sempre que as circunstâncias o justifiquem, a direcção executiva poderá à assembleia geral a criação de outras formas de representação social em qualquer outro ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Duração

ASCOBEM é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Constituem objectivos da ASCOBEM:

a) Promover acções de carácter humanitário que contribuem para o combate e erradicação do analfabetismo no seio da sociedade ou das comunidades moçambicanas, sem discriminação vem referido no número dois do preâmbulo;

b) Recrutar todos mutuários activos referidos no número três do preâmbulo;

c) Submeter a testes psico-pedagógicas e encaminhá-los para vários estabelecimentos de ensino dentro do país ou no estrangeiro;

d) Subsidiar as bolsas e respectiva logística, assistência médica e medicamentosa, mediante cada caso;

e) Direcção para um estabelecimento de ensino profissional, os mutuários de baixo rendimento escolar;

f) Promover o ensino e alfabetização de adultos no seio das comunidades idosas, obedecendo o currículo escolar moçambicano que contempla o ensino das línguas nacionais,

g) Recrutar, treinar o pessoal necessário para execução das tarefas definidas pela organização;

h) Divulgar os princípios da associação e do direito internacional humanitário, de forma a desenvolver no seio dos bolseiros associado;

i) Formar voluntários associados para o programa de educação de adultos;

j) Desenvolver actividades próprias para melhorar a vida dos seus associados;

k) Efectivar acções que contribuem para a valorização do ensino, formação e elevação constante dos conhecimentos técnico-científicos, culturais e profissionais dos bolseiros associados;

l) Enquadrar nas suas fileiras os bolseiros moçambicanos, de modo que, de uma forma activa e organizada participem na reconstrução nacional, no progresso e no desenvolvimento sócio-económico político e cultural do país;

m) Criar condições para apoiar as iniciativas de carácter social ou económico dos seus membros, singulares ou colectivas, sob ponto de vista institucional e de gestão;

n) Promover e fomentar o desenvolvimento do ensino no seio dos bolseiros associados moçambicanos, nomeadamente, nos aspectos de formação e informação;

o) Promover a unidade nacional e educação pacífica no seio dos bolseiros associados;

p) Promover acções que visem a protecção e garantia dos direitos sociais e económicos dos bolseiros associados e dos familiares deles dependentes, assim como defesa dos seus interesses;

- q) Promover junto dos órgãos estatais competentes a adopção de legislação adequada para garantir os bolsheiros associados benefícios de natureza social e económica;
- r) Colaborar com as instituições estatais e privadas para efectuação dos seus membros pós-graduação em actividades compatíveis com as suas capacidades e aptidões;
- s) Representar os bolsheiros associados no plano interno e internacional, promovendo o estreitamento de relações de amizade e solidariedade com organizações congéneres de outros países na base dos princípios humanitários, igualdade, respeito mútuo, reciprocidade de benefícios, democracia, justiça, paz e progresso;
- t) Promover uma correcta utilização e conservação do património social;
- u) Dinamizar novos projectos e promover acções dos bolsheiros associados no plano internacional;
- v) Ajudar ao bolsheiro associado referido no número três do preâmbulo, na educação, revolucionando a história do civismo humanitário;
- w) Defender os interesses gerais dos bolsheiros associados através da sua aproximação e do apoio as diversas iniciativas;
- x) Fomentar o intercâmbio de experiência e troca de informações de interesse para os bolsheiros associados dentro e fora do país;
- y) Promover a interposição de recursos, com vista a fazer face a problemas decorrentes de conflitos sociais e profissionais em que os associados se achem envolvidos;
- z) Criar condições para apoiar as iniciativas de carácter social e económico dos seus membros, singulares ou colectivas, infectados e afectados pela pandemia do HIV/SIDA;
- aa) Promover acções que visem a protecção e garantias dos direitos sociais e económicos dos seus associados e dos familiares deles dependentes, singulares ou colectivas, infectados e afectados pela pandemia do HIV/SIDA, assim como a defesa dos seus interesses;
- bb) Negociar várias bolsas de estudo com várias instituições nacionais e internacionais em regimes humanitários, a favor dos seus mutuários ou beneficiários associados;
- cc) Conceder directamente várias bolsas de estudo aos seus mutuários ou beneficiários associados.

CAPÍTULO II

Dos associados, classificação, direitos, deveres e penalidades

ARTIGO SEXTO

Categoria de associados

Podem ser membros da ASCOBEM, todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais e internacionais sem discriminação de raça, nacionalidade, sexo, religião, classe social ou política bem com indivíduos legalmente reconhecidos e residentes no país ou no estrangeiro e classificam-se em:

- Associados fundadores;
- Associados mutuários activos e passivos;
- Associados efectivos directos e indirectos;
- Associados aderentes;
- Associados subscritores;
- Associados honorários;
- Associados beneméritos;
- Associados correspondentes.

ARTIGO SÉTIMO

São associados fundadores todos aqueles que subscrevem o acto constitutivo da associação.

ARTIGO OITAVO

Associados mutuários activos

São associados mutuários activos todos aqueles referidos no número três do preâmbulo em idade pré-escolar até aos quarenta e cinco anos de idade.

ARTIGO DÉCIMO

Associados efectivos directos

São associados efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que regularmente, prestam serviços ou desenvolvem uma actividade directa a favor da associação e que tenham pago a jóia de admissão e estando obrigados ao pagamento regular de uma quota mensal, nos termos fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Associados efectivos indirectos

São associados efectivos indirectos todas as pessoas singulares ou colectivas que regularmente, prestem serviços ou desenvolvem uma actividade indirecta a favor da associação e que tenham pago jóia de admissão e estando obrigados ao pagamento regular de uma quota mensal, nos termos fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Associação aderentes

São associados aderentes todas as pessoas singulares ou colectivas, que sejam candidatas directas a bolsas de estudo da associação, e que tenham pago a jóia de admissão e estando

obrigados ao pagamento regular de uma quota mensal, nos termos fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Associados subscritores

São associados subscritos todas as pessoas singulares ou colectivas que, não fazendo parte dos associados referidos nos artigos sétimos, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro e décimo segundo, tenham pago uma jóia de admissão obrigados ao pagamento regular de uma quota mensal, nos termos fixados pela assembleia geral, e que sejam candidatos a bolsas de estudo da associação a favor do terceiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Associados honorários

São associados honorários todas as pessoas singulares ou colectivas que se tenham distinguido na prestação de serviços excepcionais relevantes para a associação, assim sejam consideradas por decisão da assembleia geral, sob proposta fundamentada da direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Associados beneméritos

São associados beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas, que por simples espíritos de humanismo, liberdade, solidariedade e desde que, formalmente aceites pela direcção executiva, resolvam fazer alguma doação, quer consistindo na disposição gratuita de alguma coisa ou de um direito, quer na assunção de alguma obrigação, em benefício da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Associados correspondentes

São associados correspondentes todas as pessoas singulares ou colectivas, entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras com quem a ASCOBEM mantém relações de cooperação de interesse mútuo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da ASCOBEM:

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- Participar na vida e gestão administrativa, financeira e patrimonial da associação, directamente ou por intermédio dos seus legítimos representantes;
- Participar no escalão e órgão a que pertencer na discussão de todos os problemas da vida da associação apresentando proposta de solução;
- Usufruir todas as vantagens ou direitos decorrentes da existência da actividade da associação;

- e) Interpor recursos, nos termos legais, relativamente a deliberação ou sanções individuais;
- f) Votar e ser votado em eleições dos órgãos sociais, só no caso de associados fundadores e efectivos, em pleno gozo dos seus direitos;
- g) Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da associação;
- h) Participar e requerer a convocação da assembleia geral, nos termos legais;
- i) Propor a alteração ou revisão dos estatutos e regulamento específico da associação;
- j) Deixar de ser membro da associação mediante notificação expressa aos órgãos competentes;
- k) Propor o recrutamento ou admissão de associados nos termos estatutários e regulamentares;
- l) Exercer a crítica e autocritica no seio dos órgãos da associação;
- m) Apresentar propostas e sugestões que considerar úteis e de interesse para o desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- n) Participar na discussão dos assuntos relacionados com a vida da associação de acordo com as suas regras estabelecidas nos estatutos;
- o) Participar nas actividades e tarefas da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da ASCOBEM:

- a) Satisfazer as condições de recrutamento ou admissão e pagamento da jóia e as quotas mensais fixadas em assembleia geral;
- b) Participar na gestão administrativa da associação directamente ou por intermédio dos seus legítimos representantes;
- c) Aceitar as deliberações e compromissos da associação, tomadas através dos seus órgãos competentes, de harmonia com a lei geral, os seus estatutos e regulamentos internos;
- d) Participar todas as informações de que tenha conhecimento, particularmente, as que possam afectar negativamente a responsabilidade da associação ou pôr em risco os interesses sociais;
- e) De modo geral colaborar por todos os meios lícitos ao seu alcance, para a completa realização dos fins da associação;
- f) Participar activamente na materialização dos objectos e tarefas da associação;
- g) Exercer com dedicação e zelo as tarefas e funções para que for eleito ou designado;

- h) Contribuir para o prestígio da associação;
- i) Pagar regularmente as quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Penalidades

Os associados que violarem os presentes estatutos, seu regularmente interno e demais disposições, incorrem, consoante as circunstâncias, nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura pública, sob a forma de comunicado lido em assembleia geral;
- c) Multa;
- d) Exclusão;
- e) Suspensão;
- f) Expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO

Órgãos sociais

Os órgãos da ASCOBEM são:

- a) A assembleia geral;
- b) A Direcção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Definição e composição

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da associação e as suas deliberações quando tomadas, nos termos legais, estatutários e regulamentares, obrigam os órgãos e todos os associados.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos de associados, e é dirigida por uma Mesa composta por presidente coadjuvado por dois secretários, sendo um deles vice-presidente.

Três) As funções dos membros da Mesa da Assembleia Geral são definidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger ou revogar o mandato dos titulares dos órgãos sociais da associação;
- b) Votar e discutir o orçamento das receitas e despesas, o relatório da Direcção Executiva, o parecer do Conselho Fiscal e as contas da direcção;
- c) Apreciar e aprovar as propostas de alteração dos estatutos e regulamentos internos;

- d) Deliberar sobre a extinção da associação, nomear os liquidatários, nos termos regulamentares, definir os seus poderes e aprovar o relatório da liquidação;

- e) Ratificar a admissão dos membros e deliberar sobre a sua expulsão;
- f) Apreciar e aprovar o plano estratégico de desenvolvimento para um período de cinco anos;
- g) Fixar a jóia e as quotas dos membros, mediante propostas da Direcção Executiva;
- h) Definir as bases e objectivos gerais das actividades a serem prosseguidos pela associação;
- i) Deliberar sobre quaisquer questões para que tenha sido convocada e que seja da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Sessões da Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano, sendo a data e local fixados pelo presidente da Mesa.

Dois) Poderão ser realizadas sessões extraordinárias, por solicitação de mais de metade dos seus membros, bem como por decisão por Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Convocação da Assembleia Geral

Um) As reuniões da assembleia Geral serão convocadas e dirigidas pelo presidente da Mesa, coadjuvado pelo vice-presidente e secretário.

Dois) A convocatória será enviada juntamente com a respectiva agenda de trabalhos a todos os associados com antecedência mínima de quinze dias, por anúncio fixado na sede e publicado num dos princípios jornais diários.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Deliberação da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluto de votos.

Dois) As deliberações sobre ou revisão de estatutos exigem pelo menos três quartos de votos do número de membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem voto favorável de três quartos de votos de todos os membros com direito a voto.

Quatro) Todas as questões são deliberadas com a mão levantada excepto quando o voto se destine a titulares dos órgãos sociais e sempre que solicitado por mais de metade dos membros presentes.

Cinco) Para as deliberações referidas no número três do presente artigo, serão eleitos posteriormente dois escrutinadores para a contagem dos votos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Mandatos

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos, podendo ser reeleitos em mandatos sucessivos.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Definição e composição

Um) A Direcção Executiva é o órgão directivo incumbido de representar a ASCOBEM, tanto a nível nacional, como internacional e a administração da associação.

Dois) A Direcção Executiva é composta por um presidente, com direito de exercer o voto de qualidade, um secretário executivo administrativo, três coordenadores (programa, projecto e logística), um secretário-geral um tesoureiro a catorze vogais.

Três) As competências da comissão Executiva nacional e funções dos respectivos membros são definidas no regulamento interno da ASCOBEM.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Vinculação

Um) Para vincular genericamente a associação, é bastante a assinatura do presidente do presidente ou de quem suas vezes fizer.

Dois) Para obrigar a associação, em actos de gestão bastam assinaturas de dois membros da Direcção Executiva ou mandatários por ela devidamente constituídos para o efeito.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Definição e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da ASCOBEM.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um coordenador fiscal, um coordenador adjunto fiscal, um auditor e catorze vogais.

Três) As competências do Conselho Fiscal e funções respectivos membros são definidas no regulamento interno da ASCOBEM.

CAPÍTULO IV

Dos recursos financeiros e materiais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Recursos da ASCOBEM

Os recursos financeiros e materiais da ASCOBEM provém:

- a) Das contribuições dos seus membros;
- b) Do pagamento das jóias de admissão e das quotizações mensais pagas pelos seus membros;
- c) Das várias actividades desenvolvidas pela associação;

d) Por doações, subsídios ou legados e outras contribuições de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

e) Quaisquer outros valores resultantes de exercícios lícitos das suas actividades;

f) Por assunção de alguma obrigação em benefício da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Quotizações

O pagamento das quotas é obrigatória para os associados e todo aquele que tenha três meses de quotas vencidas e não pagas, será instado oficialmente a proceder à regularização dos seus débitos, no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO V

Da dissolução e disposições

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

A ASCOBEM pode, a todo o momento, ser dissolvido quando as circunstâncias o imponham, por uma das seguintes causas:

- a) Deliberação da assembleia geral;
- b) Qualquer outra coisa extintiva prevista na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Emblema e bandeira

A ASCOBEM tem como símbolo uma bandeira de cor branca e um emblema inserido sobre meio constando duas pessoas de mãos dadas, um livro um relógio e uma caneta.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Liquidação do património

Em caso de dissolução ou judicial da associação, a assembleia geral reunida em sessão extraordinária, decidirá por maioria dos associados presentes, o destino a dar aos bens da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Arbitragem

Os litígios que se verificarem entre os associados serão resolvidos pela Direcção Executiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surgirem, na aplicação destes estatutos serão esclarecidas pela Direcção Executiva.

Está conforme.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e seis.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Mozkito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e seis, lavrada a folhas sessenta e seis sessenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e oito barra A da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Ludovic J.M. Lestable e Joana Nunes Mateus uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mozkito, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem sede no Tofo, bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Indústria, comércio, turismo, marketing, pesca desportiva, mergulho, safari, transporte, educação comunitária e treinamento, consultoria, assessoria técnica na área turística, importação e exportação.
- b) A celebração de estudos e projectos e a prestação de serviços de consultoria relacionados com a actividade principal da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas assim distribuído:

- a) Ludovic J.M.Lestable, solteiro, nacionalidade francesa, portados do passaporte número 0197737, com cinquenta por cento do capital social;
- b) Joana Nunes Mateus, solteira, nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte número H619227, com cinquenta por cento do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral; À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortizações

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quotas for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios, os quais poderão no entanto, contratar uma pessoa para gerir administrar a sociedade.

Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Movimentação da conta bancária

A movimentação da conta bancária obriga uma das duas assinaturas dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco das contas

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Divisão dos lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos Inhambane, vinte e oito de Setembro de dois mil e seis. — O Notário, *Ilegível*.

Global Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e seis, exarada a folhas cinquenta e sete a cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e catorze traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Segurança, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda, instalação e monitorização de alarmes;
- b) Venda de circuito fechado e remoto de TV (CCTV);
- c) Comercialização de sistemas electro-electrónicos de vigilância (cercas e cercas eléctricas);
- d) Gestão de frotas de viaturas (monitorização, localização e recuperação);
- e) Segurança física, estática e privada;
- f) Resposta-reacção armada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessórias à sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, a título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos, é de vinte mil meticais da nova família, equivalente a vinte milhões de meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma única quota no valor de dezoito mil meticais da nova família e equivalente a dezoito milhões de meticais, subscrevendo noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Musse;
- b) Uma quota no valor de dois mil dólares dos Estados Unidos da América, e equivalente a dois milhões de meticais, subscrevendo dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcos José Maurício Fernando.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante prestações efectuadas pelos sócios em numerário ou em bens, de acordo com os novos investimentos efectuados por cada sócio ou através de incorporação de reservas, desde que aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e ou divisão de quotas entre os sócios ou entre terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias contados da comunicação, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um sócio, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela, for transmitida sem prévio cumprimento do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos;
- c) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta;
- d) Caso o sócio não cumpra com a realização da sua entrada no prazo de seis meses;
- e) Havendo acordo com o respectivo titular.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior ao valor do capital social, salvo se simultaneamente deliberar-se a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações mensais iguais e sucessivas, representadas por iguais números de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;

- b) O conselho de gerência;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO NONO

Eleição e mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um mandato de três anos, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem, ou não, serem sócios, bem como podem serem eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Remuneração e caução

Um) As remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela assembleia geral ou por uma comissão de vencimentos, composta por três sócios, designados pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os titulares do conselho de gerência deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reunião

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros;
- c) Aprovação do programa de actividades para o exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem as atribuições e competências do conselho de gerência e outros que se acharem necessários.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, ou quem suas vezes o fizer, pelo presidente do conselho de gerência, ou quem suas vezes o fizer, ou ainda por metade dos sócios, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) O quórum para as reuniões será de metade dos sócios, excepto quando a lei exigir quórum diverso.

Cinco) Na falta de quórum necessário para se realizar a assembleia geral que tenha sido devidamente convocada, no período de trinta minutos a contar da hora marcada para o efeito, a reunião deverá ser considerada adiada para sete dias úteis mais tarde, à mesma hora.

Seis) Na eventualidade de nessa segunda reunião o quórum não se encontrar presente nos trinta minutos de tolerância concedidos, os sócios representados e com direito a voto, constituirão o quórum e deliberarão sobre a agenda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral e carecem de aprovação por uma maioria qualificada de votos correspondentes a três quartos do capital social, as seguintes matérias:

- a) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração;
- b) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- c) Realização de suplementos;
- d) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- e) Dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Revisão das competências fixadas para os gerentes;
- g) Qualquer contrato ou transacção significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade.

SECÇÃO III

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação da sociedade

Um) O conselho de gerência é o órgão colegial composto por um número ímpar de membros que varia entre três a cinco, a quem compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar todos ou parte dos seus poderes num ou mais dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terá, ou terão a designação de director executivo.

Três) No acto da sua nomeação, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências específicas do conselho de gerência, carecendo sempre de aprovação por maioria qualificada de votos dos seus membros, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Aquisição e alienações de direitos;
- c) Aprovação de orçamentos anuais;
- d) Constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) bens móveis e imóveis.

Dois) Salvo estipulação em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois membros do conselho de gerência alternadamente, dos quais um será sempre o presidente;
- b) Dos directores executivos, nos estritos termos dos seus mandatos;
- c) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões

Um) O conselho de gerência reunir-se-á trimestralmente, devendo todas as reuniões serem convocadas mediante notificação escrita dirigida aos gerentes, com uma antecedência mínima de catorze dias.

Dois) O quórum para as reuniões do conselho será de metade dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por uma sociedade de revisão de contas, conforme o deliberado pela assembleia geral, caso em que não se procederá à eleição daquele.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A assembleia geral que eleger o conselho fiscal designará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros terá de ser um revisor oficial de contas, técnico de contas ou uma sociedade revisora de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de gerência.

Dois) Para que possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, um voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Actas

As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo-se mencionar os nomes dos membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencidos e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções, e serem assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Auditorias externas

Um) O conselho fiscal poderá, com a anuência do conselho de gerência, contratar uma sociedade de auditoria a quem ficará encarregue a obrigação de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deverá pronunciar-se sobre os conteúdos dos relatórios das auditorias externas, antes deste irem à apreciação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Para a reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorar o seu equilíbrio financeiro;
- c) O resultado remanescente serão distribuídos de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de três quartos de votos.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

Mary & Ricky, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, de dezassete de Março de dois mil e seis, exarada de folhas sessenta e sete a setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro traço B da Conservatoria dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da conservadora Relina Joaquim Chipanga Mahocha, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Maria Yim Hee da Silva e Ricardo Jorge de Sousa Silva, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Mary & Ricky Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado de que se rege pelos presentes estatutos e pelos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, podendo mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como ser criadas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a revenda de combustíveis, e ainda actividades adjacentes ou conexas com a referida actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatro milhões de meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, subscrita por Maria Yim Hee da Silva;
- b) Uma quota de um milhão de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, subscrita por Ricardo Jorge de Sousa Silva.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capitais)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos socios, tomada em assembleia geral com os votos favoráveis correspondentes a percentagem mais elevada dos votos representativos da totalidade do capital social, mediante entradas em numerário ou em espécie por incorporação de reservas ou por quaisquer outras formas permitidas por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozarão de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios

conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, entre sócios é livre, não carecendo de qualquer consentimento da sociedade, ou de mais sócios nem se encontrado sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade em primeiro lugar, e dos demais sócios em segundo lugar.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, será confiada à sócia Maria Yim Hee da Silva, que desde já fica nomeada sócia gerente, a qual terá os mais amplos poderes de gestão, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, de acordo com o estabelecido na lei e nos presentes estatutos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia gerente ou de um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) Ao gerente é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários excepto se ao contrário for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dezassete de Outubro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Igreja Evangélica Assembleia de Deus

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A folhas doze de Registos das Confissões Religiosas, se encontra registada por depósito dos estatutos sob número doze a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, cujos titulares são:

- a) Fernando Bata, superintendente geral;
- b) Luís Manuel de Sousa Jerónimo, vice-superintendente;
- c) Pedro António André Muianga, presidente da convenção;
- d) Tiago João Manhiça, vice-presidente da convenção.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, seis de Março de dois mil e seis. — O Director Substituto, *Simão Cananeu Chachuaio*.